



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE VAGAS NA CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO DA UFPA – CAMPUS BELÉM**

EDITAL N° 19/2024/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, que regulamenta o Processo Seletivo do Programa Casas de Estudantes Universitários (PROCEUS) para concessão de vagas na Casa do Estudante Universitário da UFPA – Campus Belém, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital se destina a selecionar discentes dos cursos de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação, para a concessão de vaga na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém como forma de promover à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a conclusão.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 2º. As Vagas na Casa do Estudante Universitário (CEU) da UFPA – Campus Belém objetivam:

- I- Assistir o (a) discente de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a assegurar-lhe moradia estudantil, durante o tempo regular até a conclusão do curso de graduação.
- II- Proporcionar ao (a) discente, acolhimento e condições habitacionais adequadas à permanência e desenvolvimento acadêmico satisfatório.
- III- Impulsionar a inserção social do (a) discente ao pleno exercício de cidadania, durante o tempo regular do curso de graduação.

Art. 3º. A vigência da Vaga será de doze (12) meses, podendo ser renovada.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção e vigência da Vaga.

Art. 4º. Serão concedidas vinte (20) vagas na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém (CEU – Belém), sendo dez (10) vagas para homens cisgêneros ou transgêneros e dez (10) vagas para mulheres cisgêneros ou transgêneros.

§ 1º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes indígenas.

§ 2º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes quilombolas.

§ 3º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes pertencentes a populações tradicionais.

§ 4º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes com deficiência (PcD).

§ 5º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes estrangeiros.

§ 6º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes imigrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas.

§ 7º. Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos (as) previstos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

Art. 5º. Não será permitido ao (à) estudante assistido (a) com Vaga na CEU – Belém o acúmulo da vaga com qualquer auxílio de modalidade moradia regido por Edital ou Instrução Normativa da SAEST.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 6º. Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no CADGEST.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) em Cadastro de Reserva poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, cancelamento ou aumento do quantitativo de vagas disponíveis.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST.

§ 3º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST serão considerados sem interesse na ocupação da vaga e receberão o status “**não habilitado**” no SIGAEST sem possibilidade de nova convocação, sendo imediatamente convocados (as) os (as) demais candidatos (as) da ordem de classificação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar vinculado a curso de graduação presencial na UFPA – Campus Belém.
- II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular), e cursando prioritariamente a primeira graduação.
- III. Possuir renda per capita de até um (01) salário mínimo vigente.
- IV. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro DEFERIDO.
- V. Tenha endereço de origem em município distinto dos municípios que constituem a Região Metropolitana de Belém – RMB (Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará).
- VI. Não possua casa própria localizada na Região Metropolitana de Belém.
- VII. Não ter pai/mãe/responsável/cônjugue residente e/ou proprietário de imóvel (is) na Região Metropolitana de Belém.

§ 1º. Considera-se, para fins do disposto no inciso V, todos os distritos e ilhas do município de Belém.

§ 2º. O (A) discente deverá estar inscrito e com cadastro deferido no CADGEST em qualquer dos grupos de discentes.

§ 3º. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

Art. 8º. Não será assistido por este Edital o (a) candidato (a):

I- Assistido (a) por Auxílio Moradia. Nesse caso, o (a) candidato (a) assistido (a) por Auxílio Moradia que realize inscrição neste processo seletivo será considerado (a) desistente do Auxílio Moradia e, caso seja selecionado para efetiva ocupação da vaga, deverá assinar termo de desistência do referido auxílio.

II- Vinculado (a) a curso de graduação em modalidade de ensino à distância (EaD).

III- De curso de graduação ofertado no âmbito de contrato especial da UFPA com governos (Federal, Estadual ou Municipal), a exemplo do Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

IV- Que esteja com pendências de prestação de contas, a exemplo dos auxílios: Permanência, Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Primeira Infância, PROLÍNGUAS e/ou outros de mesma natureza.

V- Ex-morador da CEU que tenha sido desligado por penalidade de exclusão, conforme prevê o Regulamento das CEUS/UFPA.

Parágrafo Único. O (A) candidato (a) que tenha pendência de prestação de contas não será impedido de realizar a inscrição no processo seletivo, porém deverá saná-la até a data anterior à publicação do Resultado Preliminar.

Art. 9º. O (A) discente assistido (a) com Vaga na CEU – Belém não será contemplado (a) pelo Auxílio Casa de Estudante, podendo concorrer aos demais auxílios e serviços da SAEST (exceto Auxílio Moradia), observadas as condicionalidades de cada edital ou instrução normativa.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VIII.

II. **Avaliação técnica do atendimento dos requisitos do edital (eliminatória):** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.

III. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista das candidaturas deferidas e indeferidas, sujeito a Recurso.

IV. **Recurso ao Resultado Preliminar:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas úteis após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

V. **Resultado Final:** divulgação da classificação final das candidaturas deferidas e indeferidas, não cabendo Recurso.

VI. **Habilitação:** preenchimento da ficha de cadastro da CEU – Belém.

VII. **Reunião Ampliada:** reunião coletiva para orientações gerais.

VIII. **Entrevista:** etapa obrigatória para a efetivação da ocupação da Vaga na CEU – Belém. Será realizada pela Equipe Técnica da SAEST e tem o objetivo de conhecer o perfil do (a) candidato (a) e prestar orientações. Os (As) candidatos (as) serão convocados (as) conforme cronograma a ser divulgado amplamente pela SAEST

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º. Poderá ser realizada visita domiciliar, antes ou durante o período de vigência da Vaga na CEU, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

§ 3º. Caso o (a) candidato (a) não compareça às etapas dispostas nos incisos VI a VIII ficará impossibilitado de ocupar a vaga na CEU por ausência em etapa (s) obrigatória (s) do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA

Art. 11. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	15 de julho de 2024
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 15 de julho a 05 de agosto de 2024
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 15 de julho a 14 de agosto de 2024
4.	Resultado Preliminar	A partir de 16 de agosto de 2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

5.	Período de envio de Recursos	De 16 a 20 de agosto de 2024
6.	Avaliação dos Recursos	A partir de 19 de agosto de 2024
7.	Resultado Final	A partir de 26 de agosto de 2024
8.	Habilitação	De 26 a 30 de agosto de 2024
9.	Entrevista	De 04 a 10 de setembro de 2024
10.	Reunião Ampliada	A ser agendada pela SAEST
11.	Ocupação das vagas	A partir da data de comparecimento à Entrevista
12.	Início da vigência das vagas	Setembro de 2024
13.	Término da vigência das vagas	Agosto de 2025

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A inscrição neste processo seletivo será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 13. O período de inscrições será de **15 de julho a 05 de agosto de 2024**.

Art. 14. Para a realização da inscrição, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2024”;
- IV. Ler e declarar estar ciente do Termo de Compromisso para ocupação de vaga na Casa do Estudante Universitário da UFPA – Campus Belém;
- V. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente;
- VI. Clicar em “Explicações/informações” e informar/digitar a motivação de solicitação de vaga na CEU – Belém;
- VII. Clicar em “concluir e enviar para análise”, sendo assim efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 15. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 11 deste edital.

Art. 16. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 17. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.

§ 3º. Serão assistidos (as) pela Vaga na CEU - Belém, prioritariamente, os (as) discentes em primeira graduação e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§ 4º. Caso não seja preenchido o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital de acordo com o previsto no parágrafo anterior, serão assistidos (as) com o quantitativo de vagas remanescentes os (as) discentes em segunda (ou mais) graduação e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST.

§ 5º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 18. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade para a concessão de Vaga na CEU, considerados os critérios de elegibilidade constantes neste edital:

- I. Discentes cursando a primeira graduação;
- II. Discentes cursando a segunda (ou mais) graduação.

Art. 19. Será observada, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Se empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

Parágrafo Único. Para ser aplicado o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST.

CAPÍTULO IX - DO RECURSO

Art. 19. O recurso deverá ser impetrado conforme o prazo disposto no Artigo 13 deste Edital, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2024”;
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§ 4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§ 5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 20. A etapa da Habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 11 deste Edital.

Parágrafo Único. O não cumprimento da Habilitação pelo (a) discente contemplado (a) com a Vaga na CEU – Belém no prazo estabelecido implicará na reclassificação para a última posição do Cadastro de Reserva do processo seletivo.

Art. 21. A Habilitação deverá ser realizada por todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com a Vaga na CEU – Belém.

Art. 22. A Habilitação consiste em preencher a ficha de cadastro da CEU – Belém.

Parágrafo Único. A Ficha de Cadastro deverá ser completamente preenchida.

CAPÍTULO XI – DA ENTREVISTA

Art. 23. A etapa da entrevista será realizada no período estabelecido no Art. 11 deste edital.

Parágrafo Único. A entrevista ocorrerá de forma presencial e é etapa OBRIGATÓRIA para a efetiva ocupação da Vaga na CEU – Belém.

Art. 24. Serão convocados (as) para a etapa de entrevista todos (as) os (as) candidatos (as) com parecer de DEFERIDO após Resultado Final, conforme o número de vagas disponíveis e respeitada a natureza da vaga (masculino ou feminino).

Art. 25. A entrevista será realizada por pelo menos dois (02) profissionais que compõem a Equipe Técnica da SAEST/UFPA.

Art. 26. A convocação para entrevista será enviada ao e-mail cadastrado pelo (a) candidato (a) no SIGAEST, após a publicação do Resultado Final, com pelo menos dois (02) dias de antecedência da data agendada.

§ 1º. A data, o horário e o local da entrevista, bem como outras informações necessárias, serão indicados no e-mail de convocação de que trata este artigo.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) consultar as informações disponibilizadas sobre o agendamento da entrevista.

§ 3º. Desde que comprovadamente enviado, a SAEST não se responsabilizará pelo não recebimento/visualização do e-mail de convocação para entrevista pelo (a) discente, por qualquer motivo.

§ 4º. O (A) candidato (a) que não comparecer à entrevista será desligado do PROCEUS, ocasionando a perda da vaga de que trata este edital, salvo se apresentar Atestado Médico à SAEST que informe a impossibilidade de comparecimento na data, horário e local agendados.

§ 5º. O Atestado Médico, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter o CID, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID – 10), e deve ser encaminhado para o e-mail ceubelem@ufpa.br com até duas horas (2h) de antecedência do horário agendado para a entrevista. O assunto do e-mail deverá ser “ENTREVISTA CEU BELÉM – ATESTADO MÉDICO”.

§ 6º. Nos casos de que tratam os parágrafos 4º e 5º, será realizado o reagendamento da entrevista, a ser informado no SIGAEST, não cabendo novo reagendamento. Caso o (a) candidato (a) esteja com impedimento de locomoção temporário, comprovado por Laudo/Atestado Médico, a entrevista poderá ocorrer remotamente por meio de plataforma digital a ser informada no reagendamento, em caráter excepcional.

CAPÍTULO XII – DA OCUPAÇÃO DA VAGA

Art. 27. O (A) discente selecionado (a) para ocupar a Vaga na CEU – Belém terá o prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data de comparecimento à Entrevista, conforme agendamento pela SAEST, para ocupá-la.

Parágrafo Único. A vaga na CEU – Belém é de caráter pessoal e intransferível.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 28. As vagas na CEU – Belém serão preenchidas, preferencialmente, por alunos de graduação e, ocorrendo vagas remanescentes, estas poderão ser disponibilizadas, através de processo seletivo posterior, em até 10% a alunos de pós-graduação stricto sensu da UFPA que não tenham vínculo empregatício e alunos em trânsito na UFPA.

Art. 29. Os (As) discentes contemplados (as) com Vaga na CEU – Belém comprometem-se a respeitar e cumprir as normas e regras estabelecidas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente, sobre os quais não poderão alegar desconhecimento.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. Durante a vigência da Vaga, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VI. Informar à SAEST qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- VII. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.
- VIII. Levar para a CEU – Belém seus utensílios de uso pessoal, como: lençol, travesseiro, fronha, toalha, materiais de higiene pessoal, dentre outros materiais de mesma natureza.
- IX. Manter-se ciente sobre o cumprimento de regras, dentre elas colaborar para o bom convívio com os demais moradores.
- X. Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos e utensílios da CEU – Belém.
- XI. Cumprir as regras e normas previstas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente.
- XII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- XIII. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XIV. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou por e-mail ceubelem@ufpa.br o cancelamento da concessão da vaga.
- XV. Atender às convocações da SAEST realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública no site www.saest.ufpa.br.

Art. 31. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail ceubelem@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para análise da situação.

CAPÍTULO XIV – DO CANCELAMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 32. O (a) discente terá a Vaga na CEU – Belém cancelada, devendo desocupá-la, sem prejuízo das demais condicionalidades dispostas no Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA) regido pela Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022, se:

- I. Descumprir as obrigações constantes neste Edital.
- II. For penalizado por meio de processo apuratório por infringir proibições previstas no Regulamento da CEU/UFPA e Código de Ética da UFPA.
- III. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- IV. Concluir o curso de graduação.
- V. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.
- VI. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um (01) salário mínimo vigente.
- VII. Apresentar pendência de prestação de contas do Permanência, Moradia, Primeira Infância, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou outros de mesma natureza.
- VIII. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.
- IX. Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento da vaga do (a) discente na CEU – Belém.

Art. 33. Não configurará o cancelamento da vaga se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail ceubelem@ufpa.br.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 11 deste Edital.

Art. 35. A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão da vaga, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Casa de Estudantes Universitários – PROCEUS, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 36. Em caso de denúncia, a vaga do (a) discente na CEU – Belém poderá ser cancelada, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

Art. 37. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão da vaga na CEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

– Belém, ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 38. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 39. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do através do e-mail ceubelem@ufpa.br.

Art. 40. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 41. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2024.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019